



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.087/2025

REF: OFÍCIO N. 22/2025 – PROCESSO DIGITAL Nº 37.513/2025 – SUSPENSÃO
DE PRAZO

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM – COMISSÃO
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência
atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta
Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Procuradoria-Geral Ofício nº **22/2025 – Gabinete Vereador Sidnei Jardim**, protocolizado em **26/08/2025** no processo de nº **37.543/2025**, da lavra do Vereador Sidnei de Souza Jardim, Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos**, onde, em apertada síntese, solicita a prorrogação do prazo para emissão de parecer, com relação ao **Projeto de Lei nº 134/2025**, com a concessão de 10 (dez) dias adicionais, contados do vencimento original para emissão de parecer.

Em 29 de agosto do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o referido ofício à esta Procuradoria-geral para lavratura de parecer.

No referido ofício, postula-se a prorrogação de prazo, por mais 10 (dez) dias adicionais, contados do vencimento original para emissão de parecer, com fulcro no artigo 59, desta Casa de Leis, justificando a complexidade da matéria e a necessidade de análise mais aprofundada.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o Projeto de Lei nº **134/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação e Redação em **19 de agosto de 2025**, para análise e emissão de parecer e que conforme o disposto no artigo 59, inciso I, do Regimento Interno, o prazo para manifestação da referida Comissão é de 6 (seis) dias úteis, portanto, exaurindo-se em **27/08/2025**, sendo, portanto, protocolizado **tempestivamente**.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Conforme certificado pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, o prazo para emissão de parecer pela Comissão é de 6 (seis) dias úteis.

Calha salientar que não se afigura possível a prorrogação do prazo por 10 (dez) dias adicionais, contados do vencimento original para emissão de parecer solicitada pelo Ilustre Vereador, na medida em que os prazos somente podem ser prorrogados até a metade do prazo original, conforme preceitua o § 2º do art. 59 do Regimento Interno.

Contudo, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de diligências, o que se inclui o pedido para estudo aprofundado da matéria em vista de sua complexidade, a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar melhor análise pelo Vereador solicitante, na forma do art. 59, § 5º do Regimento Interno.

Dito isso, esta Procuradoria-Geral se **manifesta desfavorável à prorrogação de prazo solicitada.**

Contudo, esta Procuradoria-Geral orienta que seja sobreestado o prazo, com fulcro art. 59, § 5º do Regimento Interno, em face da necessidade de diligências, o que se inclui o pedido para estudo aprofundado da matéria em vista de sua complexidade.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Outrossim, esta Procuradoria-Geral, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** que informe a Presidência desta Casa de Leis, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 29 de agosto de 2025.

Sidney Kendy Matsuguma

Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500